

OFÍCIO N. 177/2026

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 032/2026.

PROCESSO N. 8515550-95.2025.8.06.0000

Fortaleza, 03 de setembro de 2026.

**Prezado (s) Senhor (es),**

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 01/09/2026 às 17:59h, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 032/2026, informo os esclarecimentos, que seguem:

**Pergunta 1:**

**“1 – Ref.: Esclarecimento referente aos critérios de comprovação de Qualificação Técnico-Profissional (Itens 15.3.4, 15.3.5 e 15.3.6 / 15.5.2). Está correto o entendimento de que a comprovação da certificação técnica válida exigida no item 15.3.6 / 15.5.2 deverá ser feita exclusivamente por meio de Certificado Oficial de Conclusão de Curso / Exame de Certificação emitido pelo próprio fabricante da solução, não sendo aceitas meras declarações (emitidas por fabricante, parceiros ou pela própria licitante), a fim de efetivamente comprovar a capacidade técnica da empresa para a instalação e suporte da solução?”**

**Resposta 1:**

O entendimento está parcialmente correto.

O subitem 15.3.6 / 15.5.2 do Termo de Referência exige que o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) possua(m) *certificação técnica válida emitida pelo fabricante da solução ofertada*. A comprovação, portanto, se faz pela apresentação da própria certificação, emitida pelo fabricante ou pelo programa oficial de certificação por ele mantido, em nome do profissional indicado, da qual constem, no mínimo: (i) a identificação do profissional; (ii) a denominação e o nível ou trilha da certificação; (iii) a data de emissão e o prazo de validade, ou a indicação de que a credencial se encontra ativa; e (iv) o código, número ou endereço eletrônico que permita a verificação de sua autenticidade junto ao fabricante. Serão aceitos quaisquer formatos oficialmente emitidos pelo fabricante que reúnam esses elementos, tais como certificado em meio eletrônico, credencial digital (*badge*) ou extrato (*transcript*) do portal oficial de certificação.

Não serão aceitos, em substituição à certificação: (a) declarações emitidas pela própria licitante, por parceiros, distribuidores ou revendedores; e (b) certificados de participação ou de conclusão de treinamento que não correspondam à certificação técnica do fabricante. Documento emitido diretamente pelo fabricante somente será admitido se atestar, de forma inequívoca, os elementos indicados nos itens (i) a (iv) acima, hipótese em que se equipara, para fins de habilitação, à própria certificação.

A certificação deverá ser compatível com a tecnologia a ser implementada no lote em disputa (solução de ADC para o Lote 1; solução de WAF para o Lote 2), não sendo consideradas certificações do mesmo fabricante relativas a produtos ou tecnologias diversas do objeto. Deverá, ainda, estar válida na data da sessão pública; caso o documento não indique prazo

de validade, deverá vir acompanhado da regulamentação do programa de certificação do fabricante que disponha sobre sua vigência, na forma do item 5.1.6.2.20.5 do Edital. Documentos redigidos em idioma estrangeiro observarão o item 5.1.6.2.20.4 do Edital.

O TJCE reserva-se o direito de verificar a autenticidade e a validade da certificação diretamente nos canais oficiais de verificação do fabricante e de realizar diligências, inclusive mediante solicitação de documentos complementares ou originais (itens 5.1.6.2.21, 5.6 e 17.6 do Edital; art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação. Registre-se que a presente resposta não cria exigência nova, limitando-se a explicitar o meio de prova do requisito já previsto no instrumento convocatório, e não altera a comprovação exigida no subitem 15.3.5 (atestado de responsabilidade técnica), que permanece autônoma e cumulativa.

**Atenciosamente,**

**PRESIDENTE E 1º PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO  
DO TJCE**

**Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 032/2026.**